



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis*

**PROJETO DE LEI Nº 486 /2020**

**AUTORA: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis - 2ª Vice Presidente.**

**DISPÕE                      SOBRE                      A  
CONTRATAÇÃO DE JOVENS                      EM  
PROJETOS                      E                      EVENTOS  
ESPORTIVOS E CULTURAIS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os projetos e eventos esportivos e culturais realizados por meio de benefício fiscal deverão reservar em suas contratações de mão de obra, sempre que possível, um mínimo de 10% (dez por cento) a serem preenchidos entre jovens aprendizes e jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa ou jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer ou da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, desde que cumpram alternativamente ao menos um dos requisitos abaixo:

- I** - Estejam matriculados, frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio;
- II** - Sejam oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;
- III** - Apresentem defasagem de série/idade;



**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis**

**IV** - apresentem algum tipo de deficiência;

**V** - Estejam em tratamento por uso de drogas; e

**VI** - Estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual e situações análogas.

**§1º** Do total das vagas reservadas no caput deste artigo, um mínimo de 1/5 (um quinto) deverá ser destinado aos jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa.

**§2º** Nas vagas destinadas aos jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais, deverá ser priorizada a contratação daqueles cujo projeto esportivo ou cultural possua pertinência temática com o evento realizado.

**§3º** Fazem jus ao benefício disposto no “caput” deste artigo, os atletas amadores vinculados a Federações, mediante convênio entre a Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer e as referidas Federações.

**Art. 2º** O Poder Executivo e suas respectivas Secretarias pertinentes ao tema poderão editar normas complementares visando à regulamentação da presente Lei.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado responsável pela aprovação do projeto esportivo ou cultural deverá avaliar, no momento de sua análise, a possibilidade de cumprimento da presente lei, devendo consignar nos autos do respectivo procedimento administrativo as devidas razões em caso de impossibilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis*

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2020.**

**Dra. Mayara Pinheiro Reis**

**Deputada- PP**

**2º Vice Presidente**





*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei prevê reserva para jovens aprendizes e aqueles que cumpriram medida socioeducativa ou estão inscritos em projetos do governo de pelo menos 10% de vagas de emprego em eventos esportivos e culturais realizados no Estado do Amazonas.

A medida valerá para jovens aprendizes, os que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e para jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer ou da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Eles deverão cumprir ao menos um dos seguintes requisitos: estarem matriculados no ensino fundamental ou médio; serem de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família; apresentarem defasagem de série no colégio; apresentarem algum tipo de deficiência; estarem em tratamento por uso de drogas ou estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual ou situações análogas.

Do total das vagas reservadas, um mínimo de 1/5 deverá ser destinada aos jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa. Nas vagas destinadas aos jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais, deverá ser priorizada a contratação daqueles cujo projeto tenha pertinência temática com o evento realizado.

A secretaria de Estado responsável pela aprovação do evento - seja esportivo ou cultural - deverá avaliar a possibilidade do cumprimento desta norma, devendo consignar as devidas razões, caso não seja possível adotar a reserva de vagas. O Poder Executivo regulamentará a norma através de decretos.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2020.**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis*

Assinatura manuscrita em azul da Dra. Mayara Pinheiro Reis.

**Dra. Mayara Pinheiro Reis**

**Deputada- PP**

**2º Vice Presidente**

